

DECRETO N.º 3.853
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

APROVA O ORÇAMENTO DA
CAIXA DE PECÚLIOS E
PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SANTOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no artigo n.º 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o orçamento da Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos, para o exercício de 2002, discriminado pelos anexos integrantes deste Decreto, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.211.500,00 (quarenta milhões, duzentos e onze mil e quinhentos reais).

Art. 2.º A Receita será realizada mediante arrecadação das contribuições e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e especificações constantes dos anexos deste Decreto, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	70.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	19.821.500,00
Receita Patrimonial.....	R\$	570.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	19.400.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	350.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$	40.211.500,00

Art. 3.º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes deste Decreto, conforme discriminação seguinte:

I – POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE ADMINISTRAÇÃO

0101 – Superintendência e Serv. Admin.....	R\$	3.495.000,00
0102 – Serviço de Benefícios.....	R\$	<u>36.716.500,00</u>
Total.....	R\$	40.211.500,00

II – POR FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

04 - Administração e Planejamento.....	R\$	2.800.000,00
09 – Assistência e Prev. Social.....	R\$	27.061.500,00
10 – Saúde	R\$	9.775.000,00
11 – Trabalho.....	R\$	220.000,00
28 – Encargos especiais.....	R\$	355.000,00
Total.....	R\$	40.211.500,00

Art. 4.º As dotações de despesa do orçamento aprovado por este Decreto, constante de seus anexos, ficam divididas em cotas trimestrais, não podendo ser realizadas despesas que ultrapassem os limites seguintes:

- I - 25,00% para o 1.º trimestre;
- II - 25,00% para o 2.º trimestre;
- III - 25,00% para o 3.º trimestre;
- IV - 25,00% para o 4.º trimestre.

1. As economias verificadas em cada trimestre serão adicionadas às cotas do trimestre seguinte.

2. Excetua-se às disposições deste artigo:

a) as dotações destinadas à aquisição de unidade única de bem móvel de custo superior às cotas trimestrais fixadas;

b) as dotações destinadas à aquisição de materiais de natureza divisível mas que para diminuir o custo devam ser adquiridas em maior número;

c) as dotações destinadas à contratos de serviços ou obras programadas pela Administração da Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos.

Art. 5.º As dotações de despesa destinadas ao pagamento de pessoal da Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos, ficam divididas em cotas duodecimais.

Art. 6.º Em qualquer dos casos referidos no item n.º 2 do artigo 4.º, a realização de despesa dependerá sempre do comportamento da Receita, a fim de que sejam evitadas, tanto quanto possível, insuficiência de caixa.

Art. 7.º Fica o Superintendente da Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos

autorizado a abrir créditos suplementares até 15% (quinze por cento) da despesa fixada.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor em 1.º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio *José Bonifácio*, em 27 de dezembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos
Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 27 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento